



PROJETO DE LEI Nº 230/2026

Institui diretrizes para a realização de campanhas educativas permanentes sobre o protocolo “Não é Não”, previsto na Lei Federal 14.786/2023.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art.1º. Ficam instituídas diretrizes para a realização de campanhas educativas permanentes sobre o protocolo “Não é Não”, previsto na Lei Federal nº 14.786/2023, com a finalidade de prevenir o constrangimento e a violência contra a mulher, bem como promover a proteção e o acolhimento às vítimas.

Art. 2º. As campanhas educativas têm por objetivos:

- I – Divulgar amplamente o conteúdo, os princípios e os direitos assegurados pelo protocolo “Não é Não”;
- II – Promover a cultura do respeito ao consentimento e à autonomia das mulheres;
- III – Orientar a população acerca dos mecanismos de proteção e acolhimento previstos na legislação federal;
- IV – Incentivar práticas preventivas em estabelecimentos comerciais, eventos e espaços de lazer;
- V – Contribuir para a redução dos índices de violência de gênero no Município;
- VI – Divulgar os canais oficiais de denúncia, atendimento e proteção às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover as campanhas educativas por meio de:

- I – Divulgação em meios oficiais de comunicação do Município;
- II – Produção e distribuição de materiais informativos físicos ou digitais;
- III – Ações educativas em equipamentos públicos municipais;
- IV – Articulação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades privadas e órgãos públicos;
- V – Integração com políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

Art.4º. O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação destinadas aos servidores municipais envolvidos nas políticas públicas de atendimento às mulheres, observadas as disponibilidades administrativas.

Art.5º. O Poder Executivo poderá articular as campanhas educativas previstas nesta Lei com as políticas públicas municipais voltadas à:

- I – Promoção dos direitos das mulheres;
- II – Enfrentamento da violência contra a mulher;
- III – Saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV – Segurança pública e à cidadania.

Art.6º. As campanhas observarão os princípios previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, especialmente:

- I – Respeito ao relato da vítima;
- II – Preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da mulher;
- III – Celeridade e efetividade na orientação e acolhimento;
- IV – Articulação entre poder público e sociedade;

Parágrafo Único: As campanhas educativas poderão ser intensificadas durante o Carnaval, festas populares, eventos culturais, esportivos, shows, festivais e demais eventos de grande circulação de pessoas, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art.7º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitado o planejamento orçamentário vigente e sem prejuízo do cumprimento da legislação federal aplicável.

Art.8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 04 de agosto de 2026.



Vereador Ricardo Junio Lana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a realização de campanhas educativas permanentes sobre o protocolo "**Não é Não**", previsto na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, com a finalidade de prevenir a violência contra a mulher, promover a cultura do respeito ao consentimento e divulgar os direitos e mecanismos de proteção assegurados às vítimas.

A Lei Federal nº 14.786/2023 representa um importante avanço no enfrentamento à violência de gênero, sendo fundamental que o Poder Público desenvolva ações de conscientização para ampliar o conhecimento da população sobre o protocolo e incentivar a prevenção e o acolhimento das vítimas.

A proposta respeita a competência do Município ao priorizar ações educativas e de conscientização, fortalecendo as políticas públicas de proteção às mulheres sem criar obrigações além das previstas na legislação federal.

Diante da relevância da matéria e de seu interesse público, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Vereador Ricardo Junio Lana